



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

INDICAÇÃO Nº 525 / 2020

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação de túneis de descontaminação, na forma que especifica**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

ANEXO I

PROJETO DE LEI N° _____ 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TÚNEIS
DE DESCONTAMINAÇÃO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de instalação de túneis de descontaminação nas entradas dos terminais de ônibus, rodoviárias, aeroportos, eventos culturais, eventos esportivos e qualquer outro espaço de grande aglomeração de pessoas, a fim de evitar a circulação e transmissão de doenças infectocontagiosas.

Artigo 2º - Entende-se como descontaminação o tratamento feito por meio da realização de procedimentos que permitam a descontaminação de roupas, acessórios e qualquer outro objeto que possa estar em contato com pele das pessoas, combatendo assim a proliferação de bactérias, fungos e vírus, responsáveis por doenças infectocontagiosas.

Artigo 3º - Entende-se como túneis de descontaminação, túneis com produtos químicos que realizem uma descontaminação de toda a vestimenta e acessórios que estão em contato com a pele dos indivíduos.

Artigo 4º - Todos os produtos utilizados para o procedimento de descontaminação devem ser registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, sendo seguros para saúde humana e de animais.

Artigo 5º - Os produtos utilizados para o procedimento de descontaminação devem apresentar testes de eficácia comprovados por laboratório habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), que comprovem a eficácia de suas moléculas.

Artigo 6º - Havendo a contratação de empresas privadas para a realização de tal serviço, a empresa deverá estar regularmente cadastrada e regularizada pelos órgãos competentes do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário José Mariz, 07 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Considerando as medidas de higiene que vêm sendo adotadas para prevenção da COVID-19 e pensando em evitar epidemias de outras doenças no futuro, apresentamos esta proposta, na busca de diminuir a contaminação da população paraibana ao entrar nos terminais de ônibus coletivo, rodoviária, aeroportos, eventos culturais, eventos esportivos ou qualquer outro espaço de grande aglomeração de pessoas.

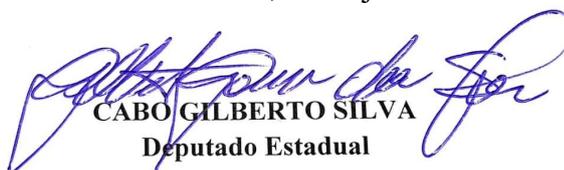
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem o intuito de diminuir a contaminação da população pelo coronavírus ou qualquer outro microrganismo causador de doenças.

O túnel tem a finalidade de promover a descontaminação de micro-organismos de caráter viral, bacteriano e fungico nas vestimentas ou em objetos. Portanto, visando a retomada gradual das atividades econômicas no Estado da Paraíba, esse é um projeto que complementa os protocolos de proteção recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Trata-se de uma medida que implementa um mecanismo de barreira contra agentes infecciosos, sabemos que lugares com grande fluxo de pessoas possuem um alto grau de contaminação por diversos tipos de vírus, fungos e bactérias. A medida influenciará diretamente na saúde da população e na defesa e preservação da qualidade de vida.

Em face do exposto e diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação.

Plenário José Mariz, 07 de julho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual